

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acresçam-se ao art. 42 do projeto de lei em epígrafe os seguintes dispositivos:

"Art. 42.

.....
III – compensação pela emissão de gases de efeito estufa decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

.....
§ 3º A compensação de que trata o inciso III do caput corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de mercado do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos produzidos."

JUSTIFICAÇÃO

A exploração do petróleo em áreas da chamada camada do pré-sal pode gerar inúmeros benefícios econômicos e sociais ao País. No entanto, algumas salvaguardas são necessárias, especialmente no que se refere às questões ambientais.

Desde o início de 2007, quando o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) começou a divulgar os

dados do Quarto Relatório de Avaliação, o mundo ficou muito mais convencido, e temeroso, também, em relação ao aquecimento global e à mudança do clima. De acordo com o citado Relatório, o aquecimento global é inequívoco e, além disso, é muito provável que esse aumento na temperatura média terrestre seja devido ao aumento observado nas concentrações de gases de efeito estufa decorrentes, principalmente, da queima de combustíveis fósseis.

Ocorre que, na área a ser explorada, o gás carbônico (CO₂), um dos gases de efeito estufa, aparece em altas concentrações de 10% a 15%, contra 5% nas demais reservas do País. Apenas nas duas áreas com reservas já delimitadas – os campos de Tupi e Iara, onde há um acúmulo de até 12 bilhões de barris de óleo e gás –, estima-se que existam 3,1 bilhões de toneladas de CO₂.

É necessário, assim, compensar essas emissões de gases de efeito estufa, razão pela qual contamos com o apoio para a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2009.

DEP EDSON DUARTE
PV-BA